



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO DA ANÁLISE:**

Foi solicitado Parecer Jurídico a cerca do recurso administrativo interposto pela empresa licitante GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.286.245/0001-13, apresentado e anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2022, referente à obra de pavimentação asfáltica em parte da Rua João Potrich.

A empresa apresentou recurso tempestivamente, o qual deverá ser objeto de análise.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

É sabido que a licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Proporciona iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

Em síntese, alega o recorrente que é optante do Regime Tributário de Lucro Presumido e conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), a empresa recorrente não mais apresenta livros diários e auxiliares, balanços e balancetes à Junta Comercial, mas sim, por meio do ECD, onde o prazo para apresentação de balanço finda no último dia do mês de maio. Desta forma a empresa apresentou somente o balanço referente ao exercício de 2020.

Quanto ao recurso administrativo, assiste razão ao interessado. Considerando o que se extrai do Item 5.3, b, do Edital nº 34/2022: *“balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei [...]”*, bem como, da Instrução Normativa nº 2.003/2021, art. 5º cujo prazo para apresentação do balanço relativo ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

ano-calendário de 2021, inclusive para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, finda em 31 de maio de 2022.

Desta forma, o balanço patrimonial relativo ao exercício de 2021, na data de apresentação e abertura da documentação ao processo licitatório ainda não era exigível. Quanto à determinação de apresentação dos dois últimos balanços para habilitação da licitante, constante no item 5.3, b, do edital, inexistente a incidência de burla à lisura do certame quando apresentado somente o último balanço patrimonial. O Tribunal de Contas da União – TCU, posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo em licitações (Acórdão no 342/2017 entre outros).

Assim, considerando que a recorrente apresentou a documentação pertinente, manifesta-se pelo deferimento do recurso para que o setor de contabilidade faça nova análise da Habilitação da empresa.

**CONCLUSÃO:**

Em face ao exposto, opina pelo PROVIMENTO do recurso, dando-se continuidade ao Processo Licitatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ponte Serrada, 17 de maio de 2022.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 23.051**